

## DECRETO Nº 8514/2021

### **Dispõe sobre a nomeação do Agente de Desenvolvimento e dá outras providências.**

Considerando as disposições contidas no Art. 170 da Constituição Federal, que determina tratamento favorecido as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no país;

Considerando ainda o disposto no Art. 179 da Carta Magna que dispões que União, Estados, Distrito Federal e Municípios dispensarão às microempresas e às empresas de pequeno porte, assim definidas em lei, tratamento jurídico diferenciado, visando incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução destas por meio de lei;

Considerando também a Lei Complementar nº 123 de 13 de dezembro de 2008, que instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, com alterações posteriores, em especial, aquelas efetuadas pela Lei Complementar nº 128 de 19 de dezembro de 2008, onde é determinada a competência do Poder Público Municipal para designação do Agente de Desenvolvimento para a efetivação das disposições de tal Lei Complementar e;

Considerando finalmente a prioridade do Município em estabelecer políticas públicas voltadas aos empreendedores individuais, microempresa e empresa de pequeno porte, através da Lei Municipal nº 2712/2009;

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJUBÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do Art. 68 da Lei Orgânica Municipal,**

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica nomeado como Agente de Desenvolvimento a servidora **MAIKA JENNIFER RIBEIRO**, lotada na Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia, Indústria e comércio – SMICT.

**Art. 2º** O Agente de Desenvolvimento é parte indispensável no Município para a promoção do desenvolvimento do empreendedorismo local, para articulação das ações públicas para promoção do desenvolvimento local e territorial, mediante ações locais ou comunitárias, individual ou coletivas, visando o atendimento às micro e pequenas empresas, bem como o empreendedor individual, devendo ainda, promover as seguintes ações:

I – Organizar um Plano de Ação de acordo com as prioridades da Lei Municipal nº 2712, de 9 de julho de 2009;

II – Identificar as lideranças locais no setor público, privado e lideranças comunitárias que possam colaborar com o trabalho;

III – Criar um grupo de trabalho com os principais representantes de instituições públicas e privadas e dar a essa atividade um caráter oficial;

IV – Manter diálogo constante com o grupo de trabalho, lideranças identificadas como prioritárias para a continuidade do trabalho e diretamente com os empreendedores do Município;

V – Manutenção e atualização do portal da Rede Municipal de Inovação;

VI – Manter registro organizado de todas as suas atividades e

VII – Auxiliar o Poder Público Municipal no cadastramento e engajamento dos empreendedores individuais.

**Art. 3º** As funções de Agente de Desenvolvimento, por serem consideradas de relevante interesse público, não serão remuneradas.

**Art. 4º** Fica revogado o Decreto nº 6189, de 22 de agosto de 2016.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, aos 08 de julho de 2021, 202º ano da Fundação e 173º da elevação à Município.

**CHRISTIAN GONÇALVES TIBURZIO E SILVA**  
Prefeito Municipal

**JULIANO GALDINO TEIXEIRA**  
Secretário Municipal de Administração

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.

**ISRAEL GUSTAVO GUIMARÃES DOS SANTOS**  
Secretário Municipal de Governo